



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

MINUTA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
PARCELADO DE ÁGUA MINERAL NATURAL,
EM GARRAFÕES DE 20 LITROS, QUE ENTRE
SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 21ª REGIÃO E A EMPRESA
XXXXXXXXXX.**

CONTRATO TRT/CLC Nº XXX/2024

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO**, com sede nesta Capital, na Av. Capitão-Mor Gouveia, 3104, Lagoa Nova, CEP 59063-900, inscrito no CNPJ sob o nº 02.544.593/0001-82, neste ato representado por Sua Excelência o Desembargador Presidente, **ERIDSON JOÃO FERNANDES MEDEIROS**, matrícula 308.21.0012, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº. xxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, na forma constante no **PROAD TRT 6165/2023**, mediante Dispensa Eletrônica nº xxx/2023, regido pela Lei nº 14.133/2021, Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES/MPDG, com suas atualizações posteriores, Lei nº 12.846/2013 e demais legislação pertinente, inclusive o Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil Brasileiro, no que couber, o presente contrato de fornecimento parcelado de água mineral, em garrafrões de 20 litros, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de água mineral natural potável, envasada em garrafão plástico, retornável, capacidade de 20 litros, para entrega nas Varas do Trabalho das cidades de Assu, Caicó, Currais Novos e Macau, conforme especificações técnicas e quantidades estimadas no Tópico 1, 3 e 6.3 do Termo de Referência - Anexo I do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

São anexos deste contrato:

- I - Anexo I: Termo de Referência;
- II - Anexo II: Planilha Orçamentária;
- III - Anexo III: Cópia da Nota de Empenho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

As condições de execução estão discriminadas no **tópico 6** do Termo de Referência, Anexo I deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de entrega dos itens é de 2 (dois) dias, contados do recebimento da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

requisição pela **CONTRATADA**, em remessa única ou em quantitativo especificado por este **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso não seja possível a entrega na data estabelecida, a **CONTRATADA** deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 1 (um) dia de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado por este **CONTRATANTE**, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** deverá entregar os produtos, nos locais discriminados na tabela a seguir:

Local	Endereço
VT Assu	Rua Vicente de Paula Filho, 38 - Bairro Novo Horizonte, Assu/RN, CEP 59650-000
VT de Caicó	Rua Don José Avelino Dantas, s/n, Cidade Judiciária, Bairro Maynard, Caicó/RN, CEP 59300-000
VT de Currais Novos	Rua Zuza Othon, 1012 - Valfredo Galvão, Currais Novos/RN, CEP 59380-000
VT de Macau	Rua Padre João Clemente, s/n, Porto de São Pedro, Macau/RN, CEP 59500-000

PARÁGRAFO QUARTO

A formalização dos pedidos será feita via mensagem de e-mail, e ou por contato telefônico, disponibilizados pela Contratada.

PARÁGRAFO QUINTO

O prazo de validade do produto (água), na data da entrega, não poderá ser inferior a 3 (três) meses, contado da entrega do produto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor total estimado do contrato é de **R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxx)**.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

O valor do contrato será reajustado anualmente, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data do orçamento estimado, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE (ou de outro índice que venha a substituí-lo), desde que esteja abaixo do preço de mercado.

PARÁGRAFO ÚNICO

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato será atendida com recursos provenientes do PTRS xxxxxx e Natureza da Despesa nº xxxxxx.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

O objeto será recebido provisoria e definitivamente na forma abaixo especificada, em conformidade com os subtópicos 8.1 a 8.7 do Termo de Referência, Anexo I deste contrato:

- a) **Recebimento provisório:** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente, com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

a.1) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- b) **Recebimento definitivo:** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

b.1) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, para efeito de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

As condições de liquidação e pagamento encontram-se definidas nos tópicos 8.8 a 8.23 do Termo de Referência – Anexo I deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para fins de liquidação, tendo em vista o disposto no art. 7º, §2º da IN 77/2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante; eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicafe ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO

Liquidada a despesa, o pagamento será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis tendo em vista o disposto no art. 7º, § 2º da IN 77/2022. O valor correspondente será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

PARÁGRAFO SEXTO

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, ressalvando-se o disposto no Parágrafo Terceiro desta cláusula, ou da apresentação do demonstrativo dos serviços executados, de acordo com as obrigações da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A **CONTRATADA** deverá atender a todos os regulamentos internos aplicáveis aos processos de pagamento do **CONTRATANTE**, do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, em especial, à necessidade de cadastro prévio no sistema SIGEO-JT, emissão de notas fiscais eletrônicas no formato XML e cadastro / envio do referido documento fiscal no sistema supracitado.

PARÁGRAFO OITAVO

Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA**, inclusive como medida cautelar, as importâncias correspondentes ao valor das multas que porventura houverem sido aplicadas à **CONTRATADA**, e, se for o caso, da sua publicação no Diário Oficial, bem como das faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

PARÁGRAFO NONO

Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente a:

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS-PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/96;

II - Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 175/2020, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

PARÁGRAFO DÉCIMO

As empresas optantes pelo Simples Nacional (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) não sofrerão a retenção na fonte dos valores acima citados (exceto o ISSQN), devendo apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, cópia do Termo de Opção e a declaração em duas vias, assinadas pelo representante legal.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Juntamente com as notas fiscais/faturas, a **CONTRATADA** deverá apresentar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

prova de sua regularidade fiscal e trabalhista, a qual se traduz na detenção das seguintes certidões atualizadas, observando-se o disposto nos §§ 1º 2º da Cláusula Oitava deste contrato:

- I - CRF (Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS, emitido pela CEF);
- II - Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Negativa da Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do Parágrafo Único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440/2011).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O **CONTRATANTE** também poderá verificar a situação do fornecedor por meio de consulta *on line* no SICAF, cujo resultado será juntado aos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, devidamente atestada, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento, utilizando-se a fórmula abaixo. Contudo, se o inadimplemento da obrigação for provocado pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** ficará desobrigado de promover tal atualização monetária.

Fórmula para aplicação da atualização monetariamente:

$I = (TX/100)/365$ EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da **CONTRATADA**, além daquelas previstas nos **subtópicos 11.1** do Termo de Referência - Anexo I deste contrato, e de outras que por lei lhe couberem, as seguintes:

- I - Indicar, formalmente, e no prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato, o responsável por sua execução e acompanhamento, devidamente qualificado, a ser aceito pelo **CONTRATANTE**, conferindo-lhe poderes para representá-la na execução do contrato e orientando-o sobre suas funções e responsabilidades. Ao responsável, nominado de Preposto, caberá promover de forma harmoniosa a ligação e integração entre a **CONTRATADA** e a área gestora designada pelo **CONTRATANTE**;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

- II - Garantir condições que possibilitem o fornecimento, caso o **CONTRATANTE** solicite, a partir da data da assinatura do contrato.
- III - Garantir o fornecimento de água mineral natural dentro das especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, de forma parcelada e conforme todas condições estabelecidas neste contrato, nos endereços relacionados no *caput* da sua Cláusula Segunda e de acordo com o cronograma aprovado.
- IV - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede as datas da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dentro do prazo previsto.
- V - Não substituir o produto por outro de marca diferente, salvo por produto comprovadamente superior ou de mesma qualidade, e mediante justificativa por escrito, devidamente fundamentada e aceita pelo **CONTRATANTE**, também de forma expressa;
- VI - Utilizar, na entrega de garrações de água mineral, pessoal identificado, por meio de, no mínimo, uniforme e crachás, que tenha comportamento condizente com o ambiente do **CONTRATANTE**, podendo ser exigida a substituição de qualquer empregado cujo comportamento seja julgado impróprio;
- VII - Responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;
- VIII - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos e empregados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, assim como recuperar ou limpar, deixando no seu estado original, as áreas incluídas ou não no setor de seu trabalho que, como resultado de suas operações, venha a prejudicar ou sujar;
- IX - Zelar pela boa execução do contrato;
- X - Atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no tópico **4.2 a 4.6 do Termo de Referência** - Anexo I deste contrato
- XI - Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XII - Avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço, email ou telefone;
- XIII - Caso seja optante do Simples Nacional (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), apresentar para fins de comprovação dessa condição, cópia do Termo de Opção e a declaração em duas vias, assinadas pelo representante legal, no momento da assinatura do contrato.
- XIV - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: transportes, fretes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que porventura existam ou venham a ser criadas e exigidas pela Administração Pública;
- XV - Abster-se de veicular qualquer publicidade acerca do presente contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- XVI - Abster-se de contratar para atuarem neste contrato empregados que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

vinculados ao TRT da 21ª Região (art. 3º da Resolução nº 07/2005, com a nova redação que lhe foi dada pela Resolução nº 09/2005, do Conselho Nacional de Justiça);

XVII - Abster-se de colocar à disposição do **CONTRATANTE**, para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (art. 4º da Resolução 156/12 – CNJ);

XVIII - Manter-se, durante a vigência do contrato, livre de inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004;

XIX - Não ser condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão dos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da Organização Internacional do Trabalho - OIT nº 29 e nº 105;

XX - Não possuir em seu Quadro de Pessoal, durante toda a vigência do contrato, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, ressaltando-se o emprego de menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz (Lei 9.854/99);

XXI - Manter-se livre de registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do Conselho Nacional de Justiça;

XXII - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, por imperativo do art. 92, XVII, da Lei n. 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do contrato, ensejará a sua rescisão, além da aplicação das penalidades previstas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na situação a que se refere o Parágrafo Primeiro desta cláusula, o **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As partes poderão, de forma fundamentada, solicitar, entre si, a adoção de providências que julguem necessárias à correta execução do contrato e/ou que venham a desobstruir sua realização e a proteger o patrimônio institucional ou material de uma ou de ambas as partes.

PARÁGRAFO QUARTO

Não será permitida a transferência a terceiros das obrigações previstas neste



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

contrato, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, afora as previstas nos **subtópicos 11.2** do Termo de Referência – Anexo I do presente contrato e outras que por lei lhe couberem, as seguintes:

- I - Notificar imediatamente a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto e interromper imediatamente a aquisição, se for o caso;
- II - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
- III - Permitir o acesso dos empregados credenciados da **CONTRATADA** aos locais necessários à execução do objeto, respeitado o sistema de segurança do **CONTRATANTE**, abrangendo patrimônio e pessoas;
- IV - Manter servidor formalmente designado para fiscalizar o contrato;
- V - Disponibilizar espaço físico adequado para estocar o produto;
- VI - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** em relação ao objeto contratado;
- VII - Exigir a imediata substituição de vasilhames e garrafas que por ventura apresentem defeitos e/ou violação do respectivo lacre, que não apresentar condições de ser utilizado;
- VIII - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- IX - Aplicar as punições e sanções devidas à **CONTRATADA**, no caso de comprovação de irregularidades e descumprimento de obrigações contratuais, garantindo-lhe a prévia defesa e observando a litude dos demais procedimentos administrativos adotados;
- X - Ressarcir a **CONTRATADA**, ao término do contrato, pelos valores referentes aos vasilhames danificados dentro das suas dependências.
- XI - Fiscalizar, sem prejuízo da total responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** ou para com terceiros, o objeto contratados, conforme disposto na Cláusula Décima Primeira deste contrato, designando servidor(es) específico(s) para isso.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Administração do **CONTRATANTE** rejeitará no todo ou em parte o objeto executado em desacordo com este contrato e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21, bem como nos arts. 117 e 118 da mesma Lei, será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme **tópico 7** do Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

PARÁGRAFO ÚNICO

A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguinte sanções:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento e/ou substituição dos garrafões: 6% (seis por cento) sobre o valor correspondente ao quantitativo solicitado, e em atraso, por dia decorrido, até o limite de 30% (trinta por cento). O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do contrato, podendo este ser rescindido a critério da Administração.
- b) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 14.133/21, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

anteriores: 10% (dez por cento) do valor contratado, para cada evento, que será dobrada em caso de reincidência;

- c) Pela inexecução total ou parcial do objeto: 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato. No caso de inexecução parcial, a multa compensatória incidirá apenas sobre a parcela inadimplida, caso esta possa ser individualizada e desde que não prejudique o aproveitamento da parcela executada.

III - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do *caput* desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

IV) - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do *caput* desta cláusula, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Deverá ser observado o disposto na **Instrução Normativa SEGES/ME nº 26**, de 13 de abril de 2022, no que diz respeito à dispensa, parcelamento, compensação e suspensão de cobrança de débito resultante de multa administrativa e/ou indenizações previstas neste Contrato e na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com as de multa.

PARÁGRAFO QUARTO

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.

PARÁGRAFO SEXTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, e os dispostos nos arts. 166 a 168 para todas as penalidades, ambos da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO OITAVO

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO NONO

A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Os débitos da **CONTRATADA** para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E CIVIL DA CONTRATADA - (Da anticorrupção e da observância aos preceitos éticos).

A **CONTRATADA** será responsabilizada objetivamente nos âmbitos administrativo e civil pelos atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não, na forma ali prevista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As partes assumem que são expressamente contrárias à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem das Instituições.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objetivo deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

A **CONTRATADA** e seus empregados se obrigam a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 e a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do **CONTRATANTE**, regulamentado pelo Ato TRT21-GP nº 249/23.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

I - Tratar os dados pessoais a que tiver acesso em conformidade com o disposto no caput desta cláusula, e, na eventualidade da impossibilidade do cumprimento destas obrigações, por qualquer razão, concordar em informar formalmente este fato imediatamente ao **CONTRATANTE**, o qual se reserva no direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;

II - Manter e utilizar todas as medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

III - Acessar os dados dentro do escopo deste contrato e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e não ler, copiar, modificar, ou remover sem autorização expressa e por escrito do **CONTRATANTE**.

IV - Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus empregados prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do **CONTRATANTE** mantenham quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e que não os utilizem para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao **CONTRATANTE**.

V - Treinar e orientar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma que reflitam referidas Informações.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso um governo ou uma autoridade pública exija acesso aos dados pessoais sob o controle do **CONTRATANTE** e aos quais a **CONTRATADA** tenha acesso em virtude do presente contrato, esta notificará aquele antes da divulgação, a menos que seja proibido por lei.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA** deverá notificar o **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

- I - Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- II - Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO

Eventual reparação de danos aos titulares de dados pessoais observará o disposto nos artigos 42 a 45 da LGPD (Seção III - Da Responsabilidade e do Ressarcimento de Danos).

PARÁGRAFO SEXTO

A **CONTRATADA** deverá restituir ou eliminar os Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato após serem cumpridas as finalidades de tratamento dos Dados Pessoais previstos sob este Contrato; ou se terminada a relação contratual entre as Partes.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A **CONTRATADA**, em determinados casos poderá manter o armazenamento dos dados pessoais tratados no contexto deste Contrato, devendo fundamentar por escrito ao **CONTRATANTE** a necessidade dessa manutenção. Nesse caso, as obrigações da **CONTRATADA** perdurarão enquanto ele tiver acesso, estiver em posse ou conseguir realizar qualquer operação de Tratamento dos Dados Pessoais.

PARÁGRAFO OITAVO

A **CONTRATADA** deverá apresentar a sua política de privacidade, caso a possua.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada em autos próprios, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no art.137 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no Parágrafo Segundo do art.137 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A extinção contratual poderá ser

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

PARÁGRAFO TERCEIRO

A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo, sendo estabelecido que, após a rescisão, os valores dos cursos deverão ser pagos de forma proporcional ao valor das horas aula já executadas.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

PARÁGRAFO QUINTO

A extinção determinada por ato unilateral desta Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas em Lei e neste Contrato, nas consequências previstas no Art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação dos serviços de que trata o presente contrato foi realizada por meio da **Dispensa Eletrônica nº xxx/2023**, Lei nº 14.133/2021, Instrução Normativa nº 67/2021 - SEGES/ME com suas atualizações posteriores, Lei nº 12.846/2013 e demais legislação pertinentes, inclusive o Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Sob nenhum pretexto ou hipótese poderá a **CONTRATADA** subcontratar os serviços objeto deste contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro Juízo Federal da Seção Judiciária da Cidade de Natal/RN competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, após haverem lido e concordado, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Natal/RN, de de 2023.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
ERIDSON JOÃO FERNANDES MEDEIROS
DESEMBARGADOR PRESIDENTE
CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

**CONTRATO TRT/CLC Nº XX/2024
PROAD TRT Nº 6165/2023**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATO TRT/CLC Nº XX/2024
PROAD TRT Nº 6165/2023**

ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

CONTRATO TRT/CLC Nº XX/2024
PROAD TRT Nº 6165/2023

ANEXO III – NOTA DE EMPENHO 2023NExxxxx (cópia)